



EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 3ª	11/03/2019	20:00

PROJETO DE LEI Nº ____ 12__ /2019

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 1985/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Nº 1985, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo final para adesão ao Programa REFIS-GUZOLÂNDIA 2018 encerra-se até o dia 20/12/2019.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de março de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07, 21 de fevereiro de 2019.

“Cria e Regulamenta a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, prevista no art. 37, §3º, inciso I da Constituição Federal; altera a Resolução 004 de novembro de 2010 para introduzir a divisão do TÍTULO XV em CAPÍTULO I Da Secretaria e acrescenta o

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, conforme art.35, inciso III e art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo por e-mail e pela central telefônica de atendimento ou outras formas a serem divulgadas pela Central da Ouvidoria.

Parágrafo único. A identificação do cidadão é facultativa.

I – quando o cidadão se identificar, por força da Lei nº 12.527/11, os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, salvo autorização expressa.

II – o cidadão poderá se identificar e requerer acesso restrito aos seus dados e manifestações.

III - nas manifestações anônimas o cidadão não receberá um número de protocolo e nem receberá resposta da Ouvidoria.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores da Casa, com o mandato de 1 ano, admitida sua recondução, uma única vez, por igual prazo, e por um Ouvidor Adjunto, que será um servidor público efetivo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara indicará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências, e o Ouvidor Adjunto.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

Art. 5º Compete ao Ouvidor:

I - aprimorar o andamento das demandas da população e transformar a Ouvidoria Parlamentar no canal de contato dos cidadãos.

II - ser o mediador entre a sociedade e os Vereadores.

III - exercer função articuladora, mediadora, propondo políticas públicas para melhorar a comunicação com a sociedade.

IV - representar a Instituição e, ao mesmo tempo, possuir o “olhar do cidadão”, atuando de maneira propositiva.

V - contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando o verdadeiro papel da instituição, que é o de representar os interesses da população, votar proposições legislativas, fiscalizar os atos do Poder Executivo e contribuir para o fortalecimento da democracia e de uma cultura da cidadania.

VI - orientar o cidadão sobre o processo legislativo.

VII - esclarecer a verdade dos fatos e ajudar na interpretação dos mesmos.

VIII – orientar o Ouvidor Adjunto na resposta ao cidadão.

Parágrafo único: são atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

V – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Art. 6º Compete ao Ouvidor Adjunto:

I - receber a mensagem pelo serviço “Fale Conosco” ou “Fale com a Ouvidoria”.

II - conferência e catalogação dos dados enviados pelo cidadão.

III - identificação e classificação da mensagem como sugestão, solicitação, denúncia, reclamação, elogio ou comentário.

IV - distribuir as mensagens aos encarregados de elaborar a resposta, após o Ouvidor Parlamentar orientar sobre o teor de cada resposta.

V - pesquisar para subsidiar a resposta.

VI - elaborar e encaminhar da resposta ao cidadão.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 1º Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O Setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 5 dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Messias de Brito Gondim
Vice - Presidente

Sidinei Soares dos Reis
1º Secretário

Carlos Eduardo Gonçalves
2º Secretário

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 08/2019

AUTORIA: Poder Legislativo.

Indicamos à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, com fundamento art. 186, inciso II da RI cc art. 46, § 2º, inciso II da LOM, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, autores desta proposição, indicam ao Senhor Prefeito que **elabore um Projeto de Lei regulamentando a revisão geral anual, direito constitucional assegurado no art. 37, X, da CF/88.**

Justificativa:

Considerando a competência da iniciativa legislativa ser do Sr. Prefeito e por se tratar de direito legítimo dos servidores do Poder Executivo a recomposição do valor real dos seus vencimentos, os Edis autores apresenta esta preposição.

Ademais, indica ainda, que deve ser usado o índice que melhor reflete a perda do poder de compra do dinheiro, qual seja, o IGP-M, por ser medida de direito e justiça.

O fato da folha de pessoal do Poder Executivo estar no limite prudencial, o art. 22 da LRF autoriza expressamente, ainda assim, a aplicação da revisão geral anual, pois, além de ter previsão constitucional, trata-se de simples reposição do poder aquisitivo da moeda para evitar a corrosão indevida da remuneração em virtude da inflação.

Por tais argumentos, os Edis requer a Vossa Excelência o envio do projeto de lei regulamentando a revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 28 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Carvalho
Segundo Secretário

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Paulo Roberto Del Santos
Vereador

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Vereadores apoiadores:

Donizete Aparecido da Silva
Vereador

Messias de Brito Gondim
Vereador

Oswaldo Xavier
Vereador

Sebastião Custódio da Silva
Vereador

Sidnei Soares dos Reis
Vereador

AUTORIA: Sidney Carlos Gonçalves

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, com fundamento art. 186, inciso II da RI cc art. 46, § 2º, inciso III da LOM, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que **elabore um Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 147 do Estatuto do Servidor Municipal, LC 07/2013.**

O pedido tem a intenção de retirar do cômputo para a aquisição do direito a licença-prêmio as faltas abonadas do art. 82 e o abono natalício da lei 671/95, regulamentado pelo decreto-lei 576/96 ou aumentar o limite máximo de ausências.

As faltas abonadas, que perfazem 6 ao ano, mais o abono natalício, no período de 5 anos, ultrapassam os 30 dias, assim, esse direito se torna obsoleto, pois o gozo das faltas abonadas e do abono natalício inviabiliza totalmente a aquisição do direito a licença-prêmio.

Analisando o estatuto do servidor do Estado de São Paulo, lei 20261/68, arts. 209 e ss cc arts. 78, 110 e 122, percebe-se que o servidor tem direito a 6/ano abonadas que será justificada em razão de doença e que será considerada com ausência no período aquisitivo da licença-prêmio.

Ocorre que, no caso local, as 6 abonadas ao ano decorreu da revogação da lei 922/02, que concedia ponto facultativo o dia 31. Assim, o servidor, 6 meses por ano, trabalha 31 dias, mas é remunerado por 30 dias, o que não parece justo.

Ademais, a concessão das 6 faltas abonadas e o abono natalício ao servidor e a contagem desse período no tempo de aquisição do direito de licença-prêmio é incongruente, pois o exercício de um aniquila o outro.

Importante consignar que esses dias, além do abono natalício, muitas vezes, é utilizado pelo servidor para cuidar de assuntos que poderia ensejar atestado médico, mas, visando o direito a licença-prêmio, o servidor público se vale desses dias de folga para cuidar de assuntos de interesse pessoal.

Em razão do rigor excessivo dos requisitos para aquisição da licença-prêmio, o que a torna, praticamente, letra morta no Estatuto do servidor público Municipal, que o autor, Edil, vem indicar a Vossa Excelência que promova a alteração do art. 147 da LC - 7/2013.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 28 de fevereiro de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Vereadores apoiadores:

Carlos Eduardo Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Donizete Aparecido da Silva
Vereador

Messias de Brito Gondim
Vereador

Paulo Roberto Del Santos
Vereador

Oswaldo Xavier
Vereador

Sebastião Custódio da Silva
Vereador

Sidnei Soares dos Reis
Vereador

INDICAÇÃO Nº 09/2019

AUTORIA: Sidinei Soares dos Reis,

Indicamos à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, com fundamento art. 186, inciso II da RI cc art. 46, § 2º, inciso II da LOM, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizado o calçamento entre os túmulos do cemitério municipal.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois os munícipes vêm passando grandes transtornos nos períodos chuvosos e no dia de finados devido à ausência de calçamento.

Ressalta-se ainda, que devido a ausência de calçamento a água da chuva está formando grandes buracos entre os túmulos, o que vem colocando em risco o desmoronamento dos mesmos, o que demanda grande urgência no reparo.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 07 de março de 2019.

Sidinei Soares dos Reis
Vereador

Vereadores Apoiadores:

Sidney Carlos Gonçalves
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

INDICAÇÃO Nº 10/2019

AUTORIA: Carlos Eduardo de Carvalho

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fundamento art. 186, inciso II da RI cc art. 46, § 2º, inciso II da LOM, para que realize tapa buracos no asfalto na rua João Marino e na via de acesso Ermínio Tognoli.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido é de interesse da Câmara pois devido aos buracos realizados no asfalto para levar a água e o esgoto para o Conjunto Habitacional em construção muito barro está se formando nos arredores o que vem ocasionando grandes transtornos aos moradores e dificuldade de trafegar pela localidade.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 07 de março de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

INDICAÇÃO Nº 11/2019

AUTORIA: Carlos Eduardo de Carvalho

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fundamento art. 186, inciso II da RI cc art. 46, § 2º, inciso II da LOM, para que promova contato com o Governador do Estado, bem com o responsável pela Secretaria de Segurança Pública no sentido de reforçara segurança em nosso Município.

Segundo informações da Polícia Cível local (documento anexado), a unidade de Guzolândia funciona em dias da semana e horário comercial, sendo que aos finais de semana e feriados, em regime de plantão. A unidade conta apenas com dois funcionários permanentes, sendo um Escrivão de Polícia e outra uma Auxiliar de Serviços. Não há investigador e o Delegado que responde pela unidade é titular de Auriflama.

Informa também, que no período de um ano (Agosto/2017 a Agosto/2018) foram registradas 334 ocorrências, sendo 157 ocorridas fora do horário de expediente da unidade e 58 em horários não determinados.

Pelo ofício encaminhado à Câmara Municipal pela unidade da Polícia Cível de Guzolândia, as maiorias dos delitos são contra o patrimônio e contra a pessoa, inclusive estupro, homicídio tentado e consumado.

A Polícia Militar informou que o Terceiro Grupamento funciona das 9h00 às 18h00, nas segundas, terças e quintas e sextas-feiras, nas quartas-feiras das 8h00 às 13h00, salvo em dias de escala operacional.

JUSTIFICATIVA:

Pelas informações trazidas pela Polícia Civil e Militar nota-se que a Cidade de Guzolândia não conta com uma segura satisfatória, o que acarreta insegurança aos Municípes.

Ademais, pela relação de ocorrência apresentada pela Polícia Civil local, comparando os números constata-se, em comparação com 2017, um aumento da criminalidade na cidade. Entre agosto a dezembro de 2017 houve em média 23 ocorrência/mês. Entre janeiro a agosto de 2018, 30 ocorrências/mês.

Além desses dados, os autores da indicação informa também que a questão da segurança na cidade é de preocupação de toda a comunidade. Os Vereadores têm sido procurados por diversos municípes no sentido de buscar, através do Prefeito, a melhoria no setor.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 07 de março de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

**PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA
SECRETARIA DA CÂMARA.**

**Sidney Carlos Gonçalves
Presidente**